



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Alexandre Urquiza de Sá

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDEC. EXERCÍCIO DE 2008. – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES AO ATUAL RESPONSÁVEL.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 01.347 /2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **02.580/09**, que trata da prestação de contas da Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente - FUNDEC, relativa ao exercício de 2008, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

1. **julgar regulares com ressalvas** as contas do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente - FUNDEC, sob a gestão do Sr. Alexandre Urquiza de Sá, relativas ao exercício de 2008;
2. **recomendar** ao gestor do referido Fundo no sentido de buscar o aperfeiçoamento das práticas administrativas, evitando-se futuramente a reincidência nas falhas apontadas.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 30 de junho de 2.011.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL